



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

## LEI COMPLEMENTAR N°0072 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU, CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I**

### **Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar trata do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu – SCIPLCM, com as suas finalidades, macrofunções, atividades, organização, estrutura e competências, da Controladoria Geral do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu – CGPLCM.

**Art. 2º.** O SCIPLCM visa a assegurar o controle, assim como a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual, e tem por finalidade subsidiar o aperfeiçoamento da gestão e governança públicas, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, na esfera do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** A atuação mencionada no caput deste artigo deverá ter como finalidade criar condições para que a gestão governamental atue em consonância com os princípios que devem reger a administração pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 3º.** Fica regulamentada a Controladoria Geral do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu – CGPLCM, instituição que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno do Poder Legislativo, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei Complementar e em ato normativo próprio, com independência técnica, decisória e intelectual.

**Parágrafo Único.** O Controlador Geral, na esfera de sua atuação, poderá baixar resoluções, portarias, expedir instruções, todas da CGPLCM, com eficácia plena, executoriedade imediata e efeito vinculante, além de manuais, cartilhas e boletins, da seguinte maneira:



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**I** – as Resoluções se prestarão a aprovar regimentos e regulamentos internos, e normatizar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo, dentre outras matérias relativas às competências da CGPLCM;

**II** – as Portarias se prestarão a decidir, dentre outras matérias não privativas de Resoluções;

**III** – as Instruções se prestarão a instruir, orientar e esclarecer as ordens que deverão ser cumpridas pela Administração, dentre outras matérias não privativas de Resoluções ou Portarias.

### **Título II DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 4º.** O Controle Interno do Poder Legislativo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas e fiscais prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

**Parágrafo Único.** As atividades da CGPLCM não se confundem com o controle interno, *stricto senso*, de responsabilidade do titular de cada órgão.

**Art. 5º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu, o conjunto de órgãos do Poder Legislativo Municipal, organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da CGPLCM para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual.

### **Título III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**Art. 6º.** A organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Cacheiras de Macacu, de acordo com as suas finalidades e características técnicas, compreende a Controladoria Geral do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu – CGPLCM, com o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual.

### **Título IV DAS RESPONSABILIDADES**

#### **Capítulo I DA CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU**



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**Art. 7º.** São responsabilidades da Controladoria Geral do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu – CGPLCM:

**I** – coordenar e supervisionar, no âmbito do SCIPLCM, as macrofunções inerentes à matéria, realizando em especial os seguintes atos:

- a)** expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
  - b)** exercer a supervisão técnica, prestando a orientação normativa que julgar necessária;
  - c)** instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SCIPLCM, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações.
- II** – propor a melhoria ou implantação de sistemas da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- III** – propor ações de racionalização dos recursos públicos, e a reorganização de órgãos;
- IV** – exercer outras atividades compatíveis com as funções do SCIPLCM.

### Capítulo II DO CONTROLADOR GERAL

**Art. 8º.** Cabe ao Controlador Geral a supervisão e a coordenação da CGPLCM.

**Parágrafo Único.** O Controlador Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, desde que com formação superior em Direito, devidamente registrado na OAB/RJ, ou formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC/RJ.

**Art. 9º.** São competências do Controlador Geral:

- I** – estabelecer diretrizes gerais de atuação da CGPLCM;
- II** – analisar e opinar, sobre divergências de entendimentos técnicos no âmbito da CGPLCM, ou sempre que houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do SCIPLCM;
- III** – avaliar o desempenho da CGPLCM;
- IV** – sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**V** – opinar em assuntos que lhe venham a ser submetidos à CGPLCM;

**VI** – propor, analisar, deliberar e opinar acerca de matérias que visem à fixação de orientação técnica sobre o controle interno do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu, sejam de natureza operacional ou relacionadas à atividade meio, para o Poder Legislativo;

**VII** – desenvolver projetos ou atividades a serem implementadas na CGPLCM;

**VIII** – Deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação das leis que regem ou normatizam o órgão, as competências e os casos omissos.

**IX** – Quando Contador, elaborar e assinar os Relatórios de Auditorias e Certificados de Auditorias.

**X** – Quando Advogado, elaborar e assinar em conjunto com Auditores Externos contratados os Relatórios de Auditorias, cabendo aos Auditores Externos a exclusividade sobre a elaboração e assinatura dos Certificados de Auditorias, na forma da legislação Federal.

**XI** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**XII** – exercer outras competências decorrentes dos princípios institucionais desta Lei Complementar.

**Capítulo III  
DO REGIME DE TELETRABALHO**

**Art. 10.** Resolução do Controlador Geral tratará sobre a alteração entre regime presencial e de teletrabalho no âmbito da CGPLCM.

**Capítulo IV  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**Art. 11.** Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlor Geral:

**I** – despacha diretamente com o Chefe do Poder Legislativo;

**II** – manifesta-se em autos administrativos por meio de cota;

**III** – imediato acesso e livre ingresso a todas as dependências do órgão, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação em meio físico ou eletrônico, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**IV** – livre acesso à consulta dos sistemas de dados do Poder Legislativo, abrangendo toda a base de dados, transações e relatórios dos sistemas;

**V** – livre manifestação técnica e independência profissional e intelectual, para o desempenho das atividades;

**VI** – Não estão sujeitos a ponto, ante a incompatibilidade desse sistema de controle, pois a flexibilidade de horário é requisito essencial para o exercício da atribuições, principalmente em razão da necessidade da realização de atividades externas, e trabalho exclusivamente intelectual, porém o Chefe do Poder Legislativo poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do desempenho das atividades;

**VII** – imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível, qualquer manifestação, no exercício de suas atividades;

**VIII** – inexistência de hierarquia e subordinação entre o Controlador Geral, Membros da Mesa Diretora, demais Membros e Servidores do Poder Legislativo, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, em razão principalmente das atribuições constantes no inciso XXX do artigo 77 da Constituição Estadual;

**IX** – não sofrer nenhuma restrição funcional em decorrência das declarações que emitirem no exercício de suas atribuições;

**X** – requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições;

**XI** – ser intimados pessoalmente nos processos administrativos por carga, remessa ou meio eletrônico.

**§1º.** As garantias previstas neste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público;

**§2º.** Não se aplica ao Controlador Geral o caráter sigiloso de documentação ou informação;

**§3º.** O Controlador Geral não é passível de responsabilização por suas opiniões técnicas, quando devidamente fundamentadas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

### Capítulo V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Controlador Geral, as disposições da legislação que trata de pessoal do Poder Legislativo do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 13.** A carga horária na Controladoria Geral do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu é de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da CGPLCM.

**Art. 14.** O expediente na CGPLCM, no período de recesso do Poder Legislativo, será regulamentado por ato expedido pelo Controlador Geral, divulgando-se a escala de plantão ou sobreaviso, sem qualquer tipo de remuneração adicional, para os dias e horários em que não houver expediente.

### Título V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Deverão ser remetidas a CGPLCM para fins de registro, controle e eventuais providências, todos os ofícios expedidos para o Poder Legislativo, pelo Controle Externo - Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias Judiciárias, dentre outros – além de cópia dos Diários Oficiais do Poder Legislativo, em meio físico e eletrônico.

**Art. 16.** O Controlador Geral poderá encaminhar diretamente ao responsável pelo Diário Oficial do Poder Legislativo, ou prestador de serviços, os atos de sua competência, os quais deverão ser publicados na edição imediatamente posterior, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

**Art. 17.** O Controlador Geral baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 18.** O cargo, número de vagas, simbologia e valor da remuneração, constam na Lei Complementar que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Cachoeiras de Macacu, 08 de janeiro de 2021.

---

**Vereador Aílton Telles Machado**

**Presidente**

---

**Vilmar Pereira da Silva**

**Vice-Presidente**

---

**Marcos Vinícius Ferreira Romero**

**1º Secretário**

---

**Darcileia Ulerisch da Silva**

**2º Secretário**

---

**Rafael Muzzi de Miranda**

**Prefeito Municipal**





